



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
Estado do Ceará

LEI N.º 2.540, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

ALTERA A LEI N.º 1.006, DE 30/03/2005, QUE DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO DE SECRETÁRIA ESCOLAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E EU, EDNALDO DE LAVOR COURAS, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os artigos 1º e 2º da Lei n.º 1.006, de 30/03/2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituída a gratificação para o cargo de Secretária Escolar.

Parágrafo Único - A referida gratificação será devida apenas ao servidor efetivo, estável e devidamente habilitado na forma da lei.

Art. 2º O valor da gratificação será concedida de acordo com o número de escolas e alunos matriculados sob responsabilidade de cada Secretária Escolar, obedecendo aos seguintes critérios:

I – R\$ 300,00 (trezentos reais): Para a Secretária Escolar que responder por 1 (uma) unidade escolar, desde que tenha no mínimo 250 (duzentos e cinquenta) alunos matriculados;

II – R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais): Para a Secretária Escolar que responder por 1 (uma) a 3 (três) unidades escolares, desde que a soma dos alunos, seja de no mínimo 500 (quinhentos) matriculados;

III – R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais): Para a Secretária Escolar que responder por 1 (uma) a 3 (três) unidades escolares, desde que a soma dos alunos, seja de no mínimo 800 (oitocentos) matriculados;

§ 1º Cada Secretária Escolar poderá responder por no máximo 3 (três) unidades escolares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
Estado do Ceará

§ 2º A Secretária Escolar faz jus a gratificação quando do efetivo exercício de suas atividades na(s) escola(s) a qual responderá.

§ 3º Havendo alteração que diminua ou aumente o número de escolas ou quantidade de alunos pelos quais responde, haverá modificação dos valores pagos a qualquer momento.

§ 4º A apuração da quantidade de alunos de cada unidade escolar se dará anualmente no mês de janeiro, com base na quantidade de matriculados para o período letivo.

§ 5º Caso não seja possível apurar a quantidade de alunos com base na matrícula do período letivo atual, temporariamente, será considerado o número de matriculados no período letivo anterior.

§ 6º Os valores desta gratificação serão reajustados anualmente, tendo como base o mesmo percentual aplicado ao vencimento dos servidores da categoria, no mês imediatamente posterior a publicação do novo valor, mediante Decreto do Poder Executivo.

§ 7º Os valores e critérios estabelecidos nos incisos I, II e III deste artigo, só terão validade a partir do primeiro semestre letivo de 2018.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoguem-se as disposições em contrário, especialmente na Lei n.º 2.235, de 30/06/2015.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 21 de novembro de 2017.


EDNALDO DE LAVOR COURAS
PREFEITO MUNICIPAL